



## TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Centro e COMEC – CONSELHO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE CUIABÁ E MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, representante do segmento religioso evangélico, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.162.881/0001-99, representados por seus respectivos titulares ao final devidamente identificados, a teor do Decreto nº 7.887 de 20 de abril de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a humanidade enfrenta a luta contra o novo coronavírus, inimigo invisível com potencial poder de letalidade, causando manifesto prejuízo à vida, com grave lesão ao interesse público que resguarda a matéria;

**CONSIDERANDO** que é notório que o Poder Público, orientado pela ciência médica que se debruça sobre as práticas mais adequadas para enfrentamento da pandemia se valeu do Poder de Polícia para adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado;

**CONSIDERANDO** o regramento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;





**CONSIDERANDO** as disposições do art. 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, competindo ao Poder Público dispor, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**CONSIDERANDO** que as boas práticas adotadas pelos Decretos outrora publicados, com a participação da população Cuiabana se mostraram eficientes e robustos e revelaram exitosos resultados, culminando em baixo índice de contaminação e proliferação do vírus, bem como reduzida letalidade, autorizando a revisão das medidas outrora determinada, com observância na prevalência pela vida humana;

**CONSIDERANDO** que a vigilância contínua compartilhada com a sociedade como princípio irretorquível, derivada das exigências sanitárias de saúde implantadas pelo Município e de equilibrado desforço para mitigar o contágio do novo coronavírus (desinfecções em logradouros públicos, utilização de máscaras, instalação de lavatórios públicos, afastamento vertical dos grupos de risco, dentre outros) permanecem como pressupostos irrenunciáveis da atuação do Município de Cuiabá-MT;

**CONSIDERANDO** que os esforços para equalizar e racionalizar o interesse da saúde pública e a liberdade religiosa em momento de elevado desafio, devem ser compartilhados para substancial aproveitamento das medidas adotadas a partir da vigência do Decreto nº 7.887 de 20 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que um Termo de Compromisso de Cooperação se constitui em um valioso e moderno meio preventivo de posturas relacionadas as atividades religiosas com os interesses sociais e individuais indisponíveis se amoldando ao elevado interesse público que emerge da plasmada necessidade de comunhão de esforços para enfrentamento da pandemia que ameaça a vida humana, reclamando junção de esforços e compromissos assumidos com toda a sociedade com escopo de superar a ameaça latente e invisível do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a vinculação normativa do Decreto nº 7.887 de 20 de abril de 2020, que remete à adesão a Termo de Compromisso, como medida de envolvimento coletivo, criando





um pacto social de união de esforços para mitigar e contingenciar eventual proliferação do COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo de Compromisso de Cooperação como instrumento de definição de condutas aptas a atender o interesse público, sobretudo quando envolve direitos difusos, coletivos ou transindividuais, sob o espectro contratual e se adequar ao interesse tutelado, em situações de nebuloso desenho normativo ou que demande contornos a serem melhor definidos;

**CONSIDERANDO** a legitimidade representativa das entidades subscritoras, bem como, o mútuo interesse em comungar esforços para manutenção de medidas de prevenção previstas no Decreto nº 7.887 de 20 de abril de 2020;

**RESOLVEM** firmar o presente Termo de Compromisso de Cooperação, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente instrumento tem por finalidade precípua proceder a uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre os compromissados, no que se refere a execução de ações de combate a propagação do novo coronavírus no âmbito do município de Cuiabá, com vistas a alcançar os seguintes objetivos:

**I** - Aumentar a efetividade da fiscalização e do controle das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) editadas pelo Município de Cuiabá e demais autoridades sanitárias;

**II** - Intensificar a fiscalização de atos de descumprimento das medidas sanitárias editadas visando o combate à propagação do novo coronavírus;

**III** - Tornar mais efetivas as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) editadas;





**IV** - Contribuir para minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus em âmbito municipal, utilizando como instrumentos ações preventivas e educativas;

**V** - possibilitar o retorno gradativo e seguro das atividades religiosas no âmbito do Município de Cuiabá, como forma de promover a transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo;

**VI** - atender as diretrizes e objetivos da retomada gradativa e segura das atividades religiosas, previstas no Decreto nº 7.887 de 20 de abril de 2020;

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A entidade religiosa representativa, apresenta neste ato ao Município de Cuiabá, um plano estratégico contendo as medidas de biossegurança a serem observadas no âmbito de suas atividades, para fins de atendimento dos objetivos contidos na Cláusula Primeira do Termo de Compromisso, ora formalizado.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* da presente cláusula, a entidade religiosa representativa se compromete a realizar as seguintes medidas e ações:

**I** – zelar pelo efetivo cumprimento no âmbito de suas atividades, das medidas de biossegurança contidas no plano estratégico apresentado, bem como as demais medidas temporárias e emergenciais editadas pelo Município;

**II** – realizar a ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotadas para possibilitar a retomada bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida;

**III** – dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);





**IV** – garantir o atendimento pelo segmento religioso representado dentre outras das seguintes medidas:

**a)** horário de funcionamento das 06h e 00min às 21h e 00min, com no máximo 2 (duas) celebrações religiosas (cultos, reuniões etc.) diárias por turno (manhã, tarde e noite), abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h (uma hora) entre as celebrações;

**b)** realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

**c)** respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

**d)** oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

**e)** utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

**f)** controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

**g)** Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

**h)** afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

**i)** comunicar imediatamente as autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);





**j)** diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

**k)** evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

**l)** realizar sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

**m)** evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19).

**n)** manter suspensas as demais atividades realizadas pelo segmento religioso representado, que ocasionem aglomerações de pessoas;

**o)** recomendar à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

**VI** - realizar esforços concretos e continuados junto ao respectivo segmento religioso representado, com vistas ao fortalecimento, ampliação e aprimoramento dos mecanismos e medidas de biossegurança, mitigadoras dos efeitos do novo coronavírus (COVID-19);

**VII** - Realizar reuniões de trabalho periódicas, com comitê específico das denominações, pelo COMEC, para discussão de temas de interesse comum, identificação de prioridades, planejamento e desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a implementar os objetivos do presente instrumento;

**VIII** - Realizar diagnóstico da retomada das atividades cujo segmento religioso representa, de forma a evitar a desídia, a perda de zelo e/ou relaxamento no cumprimento as





medidas mitigadoras de contenção a proliferação do novo coronavírus pelos representados, permitindo maior eficiência nas ações objeto do presente instrumento;

**IX** - Implementar o compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções, voltados para o exercício do controle do contágio do novo coronavírus e para a melhoria dos resultados de tal intento pelas autoridades sanitárias;

**X** - Fornecer aos representados, as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Compromisso e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência do presente Termo de Compromisso, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos sob a responsabilidade da entidade representativa do segmento religioso signatária, solidária a cada igreja.

§ 1º O presente instrumento poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes.

§ 3º Inexistirá qualquer repasse de recursos por parte do Município em favor da entidade representativa do segmento religioso, para fins de atendimento das disposições contidas no presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, a ser providenciada pelo Município de Cuiabá, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitida a prorrogação.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no presente instrumento poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes dos partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá, 24 de abril de 2020.

**Emanuel Pinheiro**  
**Prefeito do Município de Cuiabá**

**Pastor Osemário Forte Daltro**  
**Presidente do COMEC**



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br